PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1113/2012
De 04 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Pinheiros
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
EM 04/07/2012
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

"Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Pinheiros".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Pinheiros-ES.

Art. 2º- Para os fins desta lei considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 3º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas UBS onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º- As UBS deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 04 de julho de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal